

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 58, de 25 de setembro de 1996

Dispõe sobre desafetação de àrea pública e autorização para permuta de área.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de setembro de
1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 10.- Fica desafeta a área de 387,00 metros quadrados localizada na Rua Projetada, Lote no. 04, no loteamento denominado Jardim das Palmeiras, transferindo-a da classe de "bem de uso comum do povo" para a de "bem patrimonial disponível", indicada na planta e memorial descritivo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 20.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a area de 387,00 metros quadrados de sua propriedade, assim descrita: "mede 9,00 metros de frente para a Rua Projetada, do seu lado esquerdo onde mede 43,00 metros e confronta com o Sr. José Leite Carrilho, do seu lado direito onde mede 43,00 metros e confronta com o Lote 05, nos fundos onde mede 9.00 metros e confronta com o Lote 01, avaliada em R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), com a área de 265,00 metros quadrados, de propriedade de Antonio de Souza Almeida, com a seguinte descrição: "lote de terreno urbano, sem benfeitorias, denominado 20-A, desdobrado do lote no. 20, da quadra 6, do loteamento denominado Vila Chacrinha, na cidade de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiai, Estado de São Paulo, 2a. Circunscrição Imobiliaria, com a área de 265,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua independência, por 26,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando de um lado com o lote no. 21, de outro lado com o lote no. 19 e nos fundos confronta com o lote no. 20-B", avaliada em R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

Artigo 3o.- As despesas decorrentes da

QPMC-103/96

J3.8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

presente Lei serão suportadas por verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Romualdo de Assis Filho

Diretor